

RESOLUÇÃO N° 004/2019-CONFACIS, de 29 de março de 2019.

Regulamenta as normas do processo de consulta para eleição de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI faz saber que o Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí - CONFACIS, usando das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas da consulta para eleição de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 005/97-CONSUNI, de 31 de julho de 1997, e o que consta na Portaria n.º 046/2019-FACISA, de 18 de março de 2019;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo n° 23077.018878/2019-21;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas regulamentares da consulta para eleição de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral da FACISA, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 29 de março de 2019.

Edvaldo Vasconcelos de Carvalho Filho
DIRETOR GERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI**

**NORMAS DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE
DIRETOR GERAL E VICE-DIRETOR GERAL DA FACISA**

**CAPÍTULO I
DO AMPARO LEGAL**

Art. 1º A consulta para a eleição de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral da FACISA é regulamentada pelo art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com o que dispõe a Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995, o Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, a Resolução n.º 005/97-CONSUNI, o Decreto n.º 6.264, de 22 de novembro de 2007, e, no que couber, pelas normas dispostas na presente Resolução.

Parágrafo único. A consulta a que se refere o *caput* deste artigo utilizará o Sistema SIG-Eleição, desenvolvido pela Superintendência de Informática □SINFO, para o processo de votação e cômputo dos votos.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º O Processo de Consulta à Comunidade Universitária da FACISA, para escolha de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, reger-se-á por estas Normas e pelas Instruções Normativas Complementares baixadas pela Comissão Eleitoral que o Coordenará.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será constituída por 04 membros, todos vinculados à FACISA, conforme o que consta da Portaria n.º 046/2019-FACISA de 18/03/2019:

- I □02 (dois) representantes da categoria de docentes;
- II □01 (um) representante da categoria de técnico-administrativos;
- III □01 (um) representante da categoria de discentes.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido por deliberação dos próprios membros que a compõem, sendo indicado na Portaria mencionada no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - publicar o Edital de Eleição (Anexo I), referindo-se ao período, horário e local de registro dos candidatos e do pleito eleitoral;
- II - coordenar e disciplinar o processo de consulta eleitoral;
- III - divulgar as normas da consulta;
- IV - receber e deferir, ou indeferir, os registros das candidaturas;
- V - homologar a inscrição de chapas;
- VI - solicitar à Direção Geral da FACISA providências quanto à atualização do cadastro, junto ao Sistema de Gestão de Informática da UFRN, dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes (graduação e pós-graduação), aptos a votar;
- VII - deliberar sobre recursos, examinar sua procedência, na forma do art. 23 destas Normas;

VIII - providenciar a divulgação das chapas com seus respectivos programas, em meio eletrônico, depois de encerrado o prazo de inscrição;

IX - recuperar os votos apurados pelo Sistema de Gestão de Informática, computar os argumentos de cada chapa, publicar o resultado da Consulta e encaminhá-lo ao CONFACIS;

X - apreciar e deliberar sobre os casos não expressos nesta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo de consulta eleitoral e comunicação do resultado final, depois de cumpridas as formalidades contidas nos §§1º e 2º do art. 13 destas Normas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO

Seção I Dos Candidatos

Art. 5º Definem-se como candidatos aos cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, os docentes da FACISA devidamente inscritos para esta postulação, segundo estas Normas.

§1º Para a inscrição dos candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, exigir-se-á, cumulativamente, que:

I - integre a carreira do Magistério Superior da UFRN;

II - ocupe cargo de Professor Titular, Professor Associado 4 ou seja portador do título de Doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotado na FACISA.

§2º A formalização das candidaturas será feita por meio de inscrição de Chapa junto à Comissão Eleitoral, contendo:

I - o Requerimento de inscrição da Chapa aos cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, de acordo com formulário próprio (Anexo II);

II ☐ a Declaração Funcional dos candidatos, disponível no sistema SIGRH;

III - o Programa da Chapa em mídia digital;

IV ☐ o *Curriculum Vitae* ou *Lattes* dos candidatos, atualizado, em mídia digital;

V ☐ fotografia dos candidatos (Diretor Geral e Vice-Diretor Geral) em mídia digital, no formato PNG.

§3º Cada candidato deverá inscrever-se em apenas uma chapa.

§4º O número de cada Chapa obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

§5º Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique.

Seção II Dos Eleitores

Art. 6º São considerados eleitores:

I - todos os servidores da FACISA, em gozo de seus direitos funcionais, compreendendo os professores integrantes da carreira do magistério superior e os servidores técnico-administrativos;

II - todos os discentes dos cursos da FACISA, regularmente inscritos e matriculados no período letivo 2019.1, compreendendo:

a) estudantes dos cursos de graduação;

b) estudantes dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

§1º Os servidores e discentes a que se referem os incisos I e II deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Informática da UFRN, sem o que não poderão exercer o voto.

§2º Ao servidor ou estudante que pertença a mais de uma das categorias participantes da consulta, só é permitido votar uma única vez, na categoria de maior peso, sendo este estabelecido no art. 7º destas Normas.

Seção III

Da Proporcionalidade dos Votos

Art. 7º Aos votos, divididos por categoria funcional, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - corpo docente: 70% (setenta por cento);

II - técnico-administrativo: 20% (vinte por cento);

III - corpo discente: 10% (dez por cento).

Seção IV

Do Processo de Votação

Art. 8º O voto é facultativo aos eleitores definidos nestas Normas.

Art. 9º Cada eleitor poderá votar uma única vez, sendo o controle do processo de votação feito por meio do SIG-Eleição, o qual impede que um mesmo usuário vote mais de uma vez.

Art. 10. O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIG-Eleição.

Art. 11. Não é permitido o voto em separado utilizando cédula de votação impressa, devido ao processo de votação definido no parágrafo único do art. 1º e conforme o parágrafo único do art. 6º.

Art. 12. A votação será norteada pelos seguintes procedimentos:

I - meia hora antes de iniciar a consulta, a Comissão Eleitoral fará a checagem do sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição;

II - às 8 horas do dia previsto para a consulta, o sistema SIG-Eleição será inicializado e aberto à votação on-line, que terminará às 21 horas do mesmo dia, com o fechamento pelo relógio do sistema;

III - para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet, utilizando seu login/senha dos sistemas SIG da UFRN;

IV - após o login, o eleitor será direcionado a uma tela de instruções sobre o processo de escolha, devendo clicar no botão correspondente da participação;

V - ao confirmar a participação, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação, devendo o eleitor digitar o número da chapa de sua preferência ou uma das opções de voto branco ou voto nulo, e, em seguida, confirmar sua escolha;

VI - às 21 horas o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso para tal fim;

VII - encerrado o processo de votação, todos os usuários do sistema terão acesso, usando seu login/senha, ao Relatório dos votos apurados, incluindo brancos e nulos, por categoria e por chapa concorrente.

Seção V

Do Calendário da Consulta Eleitoral

Art. 13. Ficará estabelecido o seguinte Calendário da Consulta Eleitoral:

I - até 01 de abril de 2019 - Publicação do Edital de Eleição (Anexo I);

II - 08 de abril de 2019 - Inscrição das chapas, na Sala de Reuniões do Bloco II da FACISA, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, e Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral logo após o término do horário de inscrição das chapas;

III - 09 de abril de 2019 - prazo para interposição de recurso contra o resultado da homologação das inscrições, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria da Direção Geral da FACISA;

IV - 10 de abril a 06 de maio de 2019 - período de campanha das chapas inscritas no processo;

V - 08 de maio de 2019 - votação em 1º (primeiro) turno, das 08 às 21 horas, ininterruptamente via SIG-Eleição, ocorrendo, logo após, a divulgação do resultado da consulta pela Comissão Eleitoral;

VI - 09 de maio de 2019 - prazo para interposição de recurso contra o resultado do 1º turno da consulta eleitoral, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria da Direção Geral da FACISA;

VII □ 10 a 19 de maio de 2019 - campanha das chapas no 2º turno, se houver;

VIII - 21 de maio de 2019 - votação em 2º (segundo) turno, das 08 às 21 horas, ininterruptamente via SIG-Eleição, se houver, e logo após ocorrerá a divulgação do resultado do 2º turno da consulta eleitoral pela Comissão Eleitoral;

IX - 23 de maio de 2019 - prazo para interposição de recurso contra o resultado do 2º turno da consulta eleitoral, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria da Direção Geral da FACISA.

§1º A Conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral, com a proclamação da chapa vencedora e envio dos relatórios para aprovação no CONFACIS, dar-se-á em 10 de maio havendo chapa vencedora no primeiro turno ou em 24 de maio caso haja segundo turno.

§2º O processo de consulta será encerrado com a comunicação ao CONFACIS/FACISA dos nomes indicados majoritariamente pelos eleitores para os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, após o cumprimento do que trata a Seção IX destas Normas.

Seção VI

Da Campanha da Consulta Eleitoral

Art. 14. A campanha eleitoral deverá se pautar em apresentações e defesas de propostas, exposição de ideias, no respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, no respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

Parágrafo único. Será proibido o uso de material impresso (folders, pichações, faixas, *outdoors*, cartazes, panfletos, adesivos, *bottons* etc.) e de material sonoro nas dependências da FACISA (carro de som, alto-falante, caixa de som etc.).

Art. 15. A Comissão Eleitoral organizará, no mínimo, um debate entre os candidatos no primeiro turno e um no segundo turno, se houver.

Art. 16. É vedada a participação dos membros da Comissão Eleitoral na campanha de quaisquer chapas.

Art. 17. A campanha eleitoral deverá ser encerrada até, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta.

Parágrafo único. Encerrada a campanha eleitoral, não serão permitidas visitas a ambientes coletivos, como salas de aulas e plenárias em geral.

Seção VII

Da Fiscalização

Art. 18. A fiscalização do processo de consulta eleitoral via SIG-Eleição poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por qualquer das chapas inscritas.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o caput consiste em auditoria no SIG-Eleição, de modo a garantir a não identificação do eleitor, bem como a inviolabilidade e lisura do processo.

Seção VIII

Da Apuração

Art. 19. Terminada a votação e considerando o Relatório a que se refere o inciso VII do art. 12, a Comissão Eleitoral fará, então, o computo dos argumentos de cada chapa.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu respectivo representante da comissão, imprimir o respectivo Relatório de Apuração via SIG-Eleição, no qual constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente, técnico-administrativo e discente), além de brancos e nulos.

Art. 20. Para efeito de cálculo do argumento de cada chapa será aplicada a fórmula seguinte, obedecendo a proporcionalidade referida no art. 7º:

Argumento = $70 \times (P_i/P) + 20 \times (F_i/F) + 10 \times (A_i/A)$, onde:

P = total de votos válidos de professores;

F = total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;

A = total de votos válidos de alunos;

P_i = quantidade de votos de professores na chapa i;

F_i = quantidade de votos de servidores técnico-administrativos na chapa i;

A_i = quantidade de votos de alunos na chapa i.

Art. 21. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, aplicando a fórmula referida no art. 20 destas Normas e divulgará o resultado final.

§1º Será declarada vencedora a chapa que obtiver argumento maior que 50% (cinquenta por centos) dos votos válidos.

§2º Caso haja mais de duas chapas inscritas, somente haverá segundo turno se nenhuma das chapas alcançar argumento maior que 50% (cinquenta por centos) dos votos válidos.

§3º O segundo turno, se houver, será disputado entre as duas chapas com maiores valores de argumento para o caso do não atendimento das exigências do §1º, do referido artigo, utilizando-se como critério de desempate a chapa que tiver o candidato a Diretor Geral com maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 22. Ocorrendo empate, a classificação das chapas será feita de acordo com o maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dos candidatos a Diretores Gerais da FACISA.

Seção IX Dos Recursos

Art. 23. A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONFACIS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caberá à Administração da FACISA prover os meios necessários à realização do processo de consulta eleitoral.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral.

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI

EDITAL DE ELEIÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria n.º 046/2019-FACISA, de 18 de março de 2019, TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR GERAL E DO VICE-DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI DA UFRN, de acordo com o que dispõe o art. 34 do Estatuto da UFRN, combinado com os termos da Resolução n.º 005/97-CONSUNI e com as normas constantes na Resolução n.º 004/2019-CONFACIS, de 29/03/2019.

O registro de chapas dar-se-á no período de 08 de abril de 2019, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Sala de Reuniões do Bloco II da FACISA. A eleição será realizada das 8 às 21 horas ininterruptas do dia 08 de maio de 2019, por meio do sistema SIG-Eleição, mediante *login* e senha individualizados, conforme estabelecido nas referidas normas.

Santa Cruz, XX de XXXX de 2019.

Enio Walker Azevedo Cacho
Presidente da Comissão Eleitoral
Matrícula SIAPE: 1716016

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

_____, e _____,
pertencentes à carreira do magistério superior da UFRN, matrículas n.ºs _____ e
_____ respectivamente, lotados na Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi,
requerem à Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade Universitária da FACISA,
para escolha de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, a inscrição e registro de suas candidaturas, em
uma Chapa pela qual apresentam, em anexo, o Programa, a Declaração Funcional, o *Curriculum
Vitae* ou *Lattes* e a Fotografia em formato digital, de acordo com as exigências das normas da
referida consulta.

Os requerentes declaram, outrossim, estarem cientes e concordarem com os termos da presente
Norma e com as decisões emanadas do CONFACIS a respeito do resultado da Consulta e da
escolha da lista tríplice, que será enviada ao(à) Magnífico(a) Reitor(a) para a escolha e nomeação,
nos termos da Lei 9.192, de 21/12/95, e do Decreto no 1916, de 23/05/96.

Firmam e assinam o presente requerimento.

Santa Cruz, ____ de _____ de 2019.

Candidato a Diretor Geral

Candidato a Vice-Diretor Geral

Nome ou Título da Chapa: _____

Para Uso da Comissão Eleitoral

☐

Deferido

☐

Indeferido

Número da Chapa

Enio Walker Azevedo Cacho
Presidente da Comissão Eleitoral
Matrícula SIAPE: 1716016